

## LEI N.º 227/99

**ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal aprovado, eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - A Receita do Município de Irupi - ES, para o exercício financeiro de 2000 e estimada em R\$ 5.050.000,00 (Cinco milhões e cinquenta mil reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, mediante o seguinte desdobramento:

RECEITA	VALOR	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>4.434.000,00</b>
Receita Tributária	147.000,00	
Receita Patrimonial	18.000,00	
Receita Industrial	34.000,00	
Transferências Correntes	3.765.000,00	
Outras Receitas Correntes	470.000,00	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>616.000,00</b>
Operações de Créditos	600.000,00	
Alienação de bens	8.000,00	
Transferencial de Capital	5.000,00	
Outras Receitas de Capital	3.000,00	
<b>TOTAL</b>		<b>5.050.000,00</b>

Art. 2º - A despesa do município, para o exercício de 2000 fica fixada em R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), o saldo apresentado R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), será destinado a reserva de contingência, para ser utilizado como fonte compensatória de recursos para abertura de créditos adicionais, de conformidade com a legislação em vigor.

## DESPESA POR FUNÇÕES DO GOVERNO

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
<u>01 - Legislativa</u>	<u>392.500,00</u>
<u>03- Administração e Planejamento</u>	<u>616.500,00</u>
<u>04- Agricultura</u>	<u>729.700,00</u>
<u>05- Comunicações</u>	<u>39.200,00</u>
<u>08- Educação e Cultura</u>	<u>1.551.100,00</u>
<u>10- Habitação e Urbanismo</u>	<u>573.100,00</u>
<u>13- Saúde e Saneamento</u>	<u>647.400,00</u>
<u>15- Assistência e Previdência</u>	<u>268.500,00</u>
<u>16- Transporte</u>	<u>382.000,00</u>
<u>99- Reserva de Contingência</u>	<u>250.000,00</u>
<u>TOTAL</u>	<u>5.050.000,00</u>

## DESPESA POR ÓRGÃOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<u>0101- Câmara Municipal</u>	<u>419.500,00</u>
<u>0201- Gabinete do Prefeito</u>	<u>204.500,00</u>
<u>0202- Secretaria de Administração</u>	<u>254.500,00</u>
<u>0203- Secretaria de Finanças</u>	<u>207.500,00</u>
<u>0204- Secretaria de Agricultura e Meio ambiente</u>	<u>329.700,00</u>
<u>0205- Comunicações</u>	<u>39.200,00</u>
<u>0206- Secretaria de Educação</u>	<u>1.453.900,00</u>
<u>0207- Secretaria de Obras e Serviços Urbanos</u>	<u>573.100,00</u>
<u>0208- Secretaria de Saúde e Assistência Social</u>	<u>723.900,00</u>
<u>0209- Secretaria do Interior e Transportes</u>	<u>442.000,00</u>
<u>0210- Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo</u>	<u>164.200,00</u>
<u>0211- Reserva de Contingência</u>	<u>250.000,00</u>
<u>TOTAL</u>	<u>5.050.000,00</u>

Art. 3º - No decorrer da execução orçamentária, fica o Prefeito Municipal autorização, de acordo com o que estabelece o parágrafo 8º, do artigo 165 da Constituição Federal a:

“a” - Realizar Operações de créditos por antecipação da Receita, em qualquer mês do exercício financeiro, para atender a insuficiência de caixa até o limite de 40%(quarenta por cento) da Receita estimada, nos termos dos artigos 165 e 167 da Constituição Federal, com a devida autorização Legislativa.

“b” - Abrir Créditos Suplementares para reforçar as dotações do orçamento vigente que se tornarem insuficientes até o limite de 80%(oitenta por cento), da Despesa Fixada nesta Lei, nos termos dos artigos 7, itens I e II e 43 Parágrafo 1º itens I, II e III da Lei federal 4.320/64, com a devida autorização legislativa;

“c” - Suplementar dotações do orçamento vigente, utilizando como recursos o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício encerrado, com a devida autorização Legislativa.

“d” - Anular, parcial e/ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos a abertura de créditos adicionais, valendo-se também, para o mesmo fim, do excesso de arrecadação, se houver; com a devida autorização Legislativa;

“e” - Fazer nos termos do inciso VI Art. 167 da Constituição Federal a transposição e remanejamento ou a transferências de recursos de uma categoria para outra ou de um órgão para outro com a finalidade de atender alterações estruturais e /ou funcionais da administração, com a devida autorização legislativa .

Art. 4 - Fica também o Executivo municipal, autorizado a suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes utilizando como recursos o excesso de arrecadação efetivamente realizado, além do percentual autorizado em artigo anterior, com a devida autorização legislativa.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2000.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Fica também a Prefeitura Municipal autorizada a suplementar as dotações orçamentárias

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE.

  
 ROMEU RODRIGUES FONSECA  
 Presidente da Câmara